



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Helena Carmem
de Cassia Donato, S/N,
Bairro Liberdade

Telefone



77 3643-1008

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 11:30 e
das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 036-22PE

ADJUDICAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N° 006/2022
- TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 036-22PE

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N° 006/2022
- HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 036-22PE

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 061-22SRP PREGÃO ELETRÔNICO N° 036-22 PE

CONTRATOS

APOSTILAMENTOS

- EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO - CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 125/2022

ATOS ADMINISTRATIVOS

- DESPACHO TOMADA DE PREÇOS N° 007/2022





RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 036-22PE

A Prefeitura Municipal de Matina-BA, por intermédio do Pregoeira Municipal designado pelo Decreto n° 165 de 05 de julho de 2021, torna público o resultado da licitação em epígrafe, após análise e julgamento da proposta de preço, em conformidade com a Lei Federal n° 10.520/02 e Lei Federal n° 8.666/93 e nas disposições do edital da modalidade Pregão, que tem como objeto **Registro de preços visando futura e eventual aquisição de eletrodomésticos destinados ao Município de Matina - BA.** A Pregoeira declarou vencedora a empresa: **IMPERIO ELETRO E INFORMÁTICA EIRELI**, CNPJ n° 33.721.795/0001-86, no **LOTE 02** no valor total de R\$ 21.149,00 (vinte e um mil cento e quarenta e nove reais). Matina-BA, 14 de setembro de 2022. GISELE SILVA GOMES– Pregoeira Oficial.





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

**ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2022**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura Matina, Estado da Bahia, designada pelo Decreto Municipal 066, de 24 de maio de 2022, nos termos do artigo 38, inciso VII da Lei Federal nº. 8.666/93, **ADJUDICA** o resultado da TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2022, que tem por objeto a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse da Prefeitura Municipal de Matina - BA, tendo como vencedor a licitante NEOCOM SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.139.275/0001-36, que apresentou proposta no valor de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Matina – BA, 15 de setembro de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

VALDEMIR PAULO PEREIRA

Presidente

CARLOS SÉRGIO DO NASCIMENTO GOMES

Membro

ADAILTON FERNANDES SOUZA

Membro





A Pregoeira Oficial do Município de Matina no uso de suas atribuições, em obediência ao exposto no Art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520/02, em face do Pregão Eletrônico 036-22PE, cujo objeto: **Registro de preços visando futura e eventual aquisição de eletrodomésticos destinados ao Município de Matina - BA.** Fica adjudicada **IMPERIO ELETRO E INFORMATICA EIRELI**, CNPJ nº 33.721.795/0001-86, no **LOTE 02** no valor total de R\$ 21.149,00 (vinte e um mil cento e quarenta e nove reais). Em cumprimento às disposições legais, assino.

Matina - Bahia, 14/09/2022.

Gisele Silva Gomes
Pregoeira Oficial





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

**HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2022**

A Prefeita Municipal de Matina, Estado da Bahia, nos termos do artigo 38, inciso VII da Lei Federal nº. 8.666/93, **HOMOLOGA** o resultado da TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022, Processo Administrativo Nº 115/2022, ora ratificado, visando a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse da Prefeitura Municipal de Matina - BA, sob o regime de execução indireta, tendo como vencedora a licitante **NEOCOM SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº n°20.139.275/0001-36, que apresentou proposta no valor de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Matina – BA, 15 de setembro de 2022.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita Municipal





A Prefeita Municipal de Matina no uso de suas atribuições Homologa o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 036-22PE cujo objeto é **Registro de preços visando futura e eventual aquisição de eletrodomésticos destinados ao Município de Matina - BA.** Declaro vencedora a empresa: **IMPERIO ELETRO E INFORMATICA EIRELI**, CNPJ nº 33.721.795/0001-86, no **LOTE 02** no valor total de R\$ 21.149,00 (vinte e um mil cento e quarenta e nove reais).

Matina - Bahia, 14/09/2022

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita do Município de Matina





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 061-22SRP
PREGÃO ELETRÔNICO N° 036-22 PE**

Aos 14 dias do mês de setembro do ano de 2022 na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA – BAHIA**, entidade de Direito Público Interno, com sede Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/n, inscrito no CNPJ sob N°. 16.417.800/0001-42, todos neste ato representado pelo Prefeita do Município de MATINA, **Sr. OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO**, RG n° 01404422 60 e CPF n° 083.504.265-00, doravante denominado PMM, e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada nos termos das Leis n° 8.666/1993 e n° 10.520/2007, do Decreto Municipal N° 152/2017, resolvem registrar os Preços, conforme decisão exarada referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N° 036-22 PE**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Registro de preços visando futura e eventual aquisição de eletrodomésticos destinados ao Município de Matina - BA.

1.2. A empresa registrada é a seguir descrita, com a respectiva qualificação:

FORNECEDORA:

1.2.1. **IMPÉRIO ELETRO E INFORMÁTICA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 33.721.795/0001-86, estabelecida na Rua Doutor Gerino de Souza filho, 199 Itinga / Lauro De Freitas – BA CEP: 42.738.200, detentora do endereço eletrônico contato.imperioeletr@outlook.com, telefone fixo (71) 3051-5127, através de seu Representante Legal, o Sr. Danilo Copque dos Santos, portador da cédula de identidade n° 1134816839 SSP-BA, e CPF: 039.151.095-92.

Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão os seguintes:

LOTE - 02						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	SMART TV LED 40" Full HD - 4 HDMI 2 USB DTV: Tipo de TV: TV LED 40", Conexões: Saída de Áudio, Resolução 1920x1080, Consumo (Kw/h): 100 kw/h, Controle remoto unificado com TV/DVD, com Conversor Digital Integrado, Voltagem: Bivolt, Conexões: 1 Saída de Áudio (conector P2); 1 Entrada Componente (Y/Pb/Pr); 1 Entrada de Vídeo Composto (AV); 1 Saída de Áudio Ótico Digital; 1 Entrada de Áudio para DVI (conector P2); 1 Porta de Rede Local Ethernet; 4 Entradas HDMI; 1 Entrada de Áudio para PC (conector p2); 1 Entrada PC (D-Sub) 2 Entradas de RF (terrestre/ cabo); 2 USB: apenas lateral. Dimensões	UND	12	Multilaser	R\$1.762,41	R\$21.148,92





aproximadas do produto - cm (axlpx): Com suporte: 63,5 x 94,9 x 25,5 cm; Sem suporte: 56,7 x 94,9 x 2,9cm, Peso liq. Aproximado do produto (Kg): 16,6 Kg, Garantia: 1 Ano.						
VALOR TOTAL						R\$21.148,92

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

2.1. Os pedidos de fornecimento de produtos/serviços ocorrerão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal e por meio da emissão de nota(s) de empenho, Instrumento Contratual ou qualquer outro meio legal.

2.2. Os fornecimentos deverão ser prestados em até 10 (dez) dias úteis após solicitação.

2.2.1 O fornecimento, objeto desta licitação deverá ser efetuado no local indicado, de acordo a ordem de fornecimento/requisição emitida pela Secretaria Municipal.

2.3 O recebimento do material e a conferência será realizado pelo servidor público municipal devidamente designado pela administração municipal.

2.4. Correrão por conta da FORNECEDORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.5. Constatada divergência entre o(s) produto(s) ou serviço(s) entregue(s) especificado na proposta, a FORNECEDORA deverá substituí-los imediatamente, contado do recebimento da comunicação da recusa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1 O preço ofertado pelas Licitantes signatárias da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO N° 036-22 PE.

3.2 Em cada fornecimento de produto ou serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 036-22PE que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.3 Em cada fornecimento de produto/serviço, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO N° 036-22 PE, pela empresa fornecedora da presente Ata, a qual também a integra.

3.4 A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com início em 14/09/2022 e término em 14/09/2023, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

3.5 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL não será obrigada a adquirir o produto/serviço relacionado na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.





4 CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da FORNECEDORA, nos termos da legislação vigente.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da fornecedora, descrição do objeto fornecido;

5.3. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da fornecedora através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) tributos Municipais estaduais e federais, e declarações exigidas por lei.

5.3.1. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, a FORNECEDORA será notificada pela Secretaria Municipal, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de anulação da Ata de Registro de Preços.

5.4. Não será efetuado qualquer pagamento a fornecedora enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

5.5 No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.1. será contado da data de entrega da referida correção.

5.6 Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da FORNECEDORA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1 Os produtos/serviços deverão ser entregues no local designado na requisição/ordem de fornecimento, conforme constante no termo de referência, com todos os custos por conta do contratado.

6.2 O fornecimento do(s) produto (s)/serviço(s) será acompanhada e fiscalizada conforme item 2.3, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

a) A responsabilidade pelo recebimento do produto/serviço ficará a cargo de servidor designado pela secretaria, o qual procederá ao atesto da Nota Fiscal.

6.3 O recebimento será feito em duas etapas:

6.3.1 Recebimento provisório:





a) No local do fornecimento do produto, o Servidor designado fará o recebimento dos mesmos, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e na Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

6.3.2 Recebimento definitivo:

a) No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, o Servidor designado procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a qualidade dos produtos entregues em conformidade com o exigido neste Edital e constante da respectiva proposta de preço da licitante vencedora.

6.4 Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação do fornecimento dos produtos na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.

6.5. Durante o recebimento provisório, em caso de desconformidade e rejeição do fornecimento do produto, o Município poderá exigir a substituição de qualquer do(s) produto(s) que não esteja(m) de acordo com as especificações no prazo de imediato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

7.1. Promover o fornecimento do material dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no Termo de Referência, guardando-os de forma adequada até a efetiva retirada dos mesmos.

7.2. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa.

7.3. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Administração.

7.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Secretaria Municipal.

7.5. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da Secretaria, devendo substituir no prazo de 05 (cinco) dias úteis qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Secretaria Municipal.

7.6. Comunicar ao Gestor do Contrato, vinculado à Secretaria Municipal, qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do material e prestar os esclarecimentos cabíveis.

7.7. Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.8 Validade, garantia e data de fabricação: validade ou garantia a contar da data de entrega.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

8.1. Permitir o acesso dos empregados da FORNECEDORA às dependências da Secretaria Municipal para a entrega do material proporcionando todas as facilidades para que a fornecedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

8.2. Rejeitar, no todo, o material fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela FORNECEDORA.

8.3. Comunicar à FORNECEDORA qualquer irregularidade no fornecimento do material.





8.4. Impedir que terceiros forneçam o material objeto deste Termo.

8.5. Atestar fatura correspondente, por intermédio de servidor designado para essa finalidade.

8.6. Receber o material, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.

8.7. Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora das especificações contratadas, arcando a FORNECEDORA com ônus decorrente do fato.

9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES

9.1. A LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Administração aplicará à LICITANTE VENCEDORA, as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por escrito;

9.2.2. Multa moratória de 0,25 % (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor item da Ata de Registro de Preços, por dia de atraso, aplicável até o 20º (vigésimo) dia, configurando a inexecução parcial do objeto;

9.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor item do Contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, o que poderá ocasionar o cancelamento da Ata de Registro de Preços ou rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

9.3. A sanção prevista no item 9.2.1 poderá ser aplicada cumulativamente com os itens 9.2.2 e 9.2.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

9.6. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

9.7. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

9.8. As sanções serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município de MATINA-BA.





10. CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Considera-se parte integrante desta ata, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 036-22 PE, seus Anexos e a proposta da FORNECEDORA.

10.2 A existência de preços registrados não obriga a prefeitura municipal a firmar as contratações que deles poderão advir.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da cidade de MATINA-BAHIA.

11.2 Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

MATINA-Bahia, 14 de setembro de 2022.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita do Município de MATINA-BA.

IMPÉRIO ELETRO E INFORMÁTICA EIRELI
CNPJ/MF N° 33.721.795/0001-86

Testemunhas:

Nome:
CPF n°

Nome:
CPF n°





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

Contrato: N.º 125/2022.

Processo Administrativo: N.º 143/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA.

Contratada: RR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.931.277/0001-80.

Objeto: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal n.º 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento, cujo objetivo é a alteração do disposto na Cláusula Quarta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento inicial, conforme o orçamento fiscal vigente:

	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
DOTAÇÕES	UNIDADE: 02.03.00 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE MATINA	2.094 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO - VAAT	R\$ 31.356,66
		2.092 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 30%	
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		

Assina: P/Prefeitura Municipal de Matina, Olga Gentil de Castro Cardoso;

Matina - BA, 16 de setembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

DESPACHO

TOMADA DE PREÇOS N° 007/2022

A Comissão Permanente de Licitação, designada através do Decreto Municipal n° 066, de 24 de maio de 2022, sob a presidência do Sr. Valdemir Paulo Pereira, acompanhado dos membros, Adailton Fernandes Souza e Carlos Sérgio do Nascimento Gomes, **TORNA PÚBLICA** a todos os interessados, **DESPACHO ADMINISTRATIVO**, atinente ao andamento do processo de licitação Tomada de Preços n° 07/2022, cujo objeto refere-se à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRAS DE ESTRUTURAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA ENTRADA DE ACESSO PRINCIPAL DA CIDADE COM PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE INTERTRAVADO E CICLOVIA DE CONCRETO DESTINADO AOS CICLISTAS DO MUNICÍPIO DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, COM RECURSOS ORIUNDO DE CONVENIO FIRMADO FACE A CODEVASF – PROPOSTA N° 041842/2021, sob o regime de menor preço global**, segundo fundamentos fáticos e jurídicos a seguir dispostos.

CONSIDERANDO a decisão administrativa publicada por esta CPL em 08/09/2022, em que restou decidido:

“Após análise dos documentos da Tomada de Preços n° 07/2022, e com base nos fatos acima dispostos, DECIDE a Comissão Permanente do Município de Matina por habilitar a licitante CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI.

As demais licitantes foram inabilitadas conforme fundamentação supraindicada.

A partir da publicação desta decisão, a Comissão Permanente de Licitação, com lastro no art. 109, inciso I da Lei Federal 8666/93, abre o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para as empresas participantes do certame interporem Recurso Administrativo face a presente decisão, ficando as mesmas cientificadas acerca do prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das contrarrazões, caso haja interposição de recurso.

Inexistindo interposição de recursos no prazo legal, a continuidade da sessão para abertura do envelope de propostas fica previamente designada para o dia 15/09/2022, às 10:00h na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Matina. Havendo razões recursais, a data da sessão será redesignada para data posterior.”

CONSIDERANDO que a licitante EGM PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME encaminhou razões recursais via e-mail em 14/09/2022 às 16:41hrs;

CONSIDERANDO que a licitante CONSTRUTORA STS LTDA protocolou razões recursais na sede da Prefeitura Municipal na data de 15/09/2022 às 09:20hrs;

RESOLVE conceder prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para que as interessadas possam apresentar contrarrazões recursais.

Interpostas ou não as contrarrazões no prazo legal, proferida decisão, a continuidade da sessão para abertura do envelope de propostas fica previamente designada para o dia 29/09/2022, às 10:00h na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Matina.

Matina/BA, 16 de setembro de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

VALDEMIR PAULO PEREIRA
Presidente

ADAILTON FERNANDES SOUZA
Membro

CARLOS SÉRGIO DO NASCIMENTO GOMES
Membro



16/09/2022 11:27

recurso tp 007/2022 - licitacao@matina.ba.gov.br - Webmail



recurso tp 007/2022

De: Ernesto Batista
Para: licitacao@matina.ba.gov.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: recurso tp 007/2022
Enviada em: 14/09/2022 | 16:40
Recebida em: 14/09/2022 | 16:41
RECURSOTP00... .pdf 2.37 MB

Bom dia

Segue em anexo recurso relativo a TP 007/2022.

Peço confirmar recebimento.

Ernesto Wilson Batista de Souza
EGM Projetos e Construções Ltda
77 99940-6116
CNPJ 07.911.640/0001-00





EGM PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. | CNPJ: 07.911.640/0001-00
Trav. Professor Anísio Teixeira, Centro, nº180, Caetité - Ba CEP 46.400-000 | Contato: (77) 3454.2273
egmprojetoseconstrucoes@gmail.com

A ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA – BAHIA.

REF: TOMADA DE PREÇO N° 007/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 146/2022

A EGM PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ: 07.911.640/0001-00, com sede na travessa Prof. Anísio Teixeira, s/n-centro Caetité Bahia, através do seu representante legal, infra-assinado, vem tempestivamente, à presença de vossa senhoria, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da inabilitação da empresa EGM PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA o que faz pelas razões que passa a expor:

I. A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O presente recurso é tempestivo, visto que é apresentado no prazo estabelecido no artigo 109, I, alínea a da lei 8.666/93, devendo, portando, a vossa senhoria vir a apreciá-lo.

II. SÍNTESE DOS FATOS

No dia 31 de agosto de 2022, foi realizada no Auditório da Câmara Municipal de Matina, Bahia, a tomada de preços 007/2022, que teve como objeto: à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRAS DE ESTRUTURAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA ENTRADA DE ACESSO PRINCIPAL DA CIDADE COM PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE INTERTRAVADO E CICLOVIA DE CONCRETO DESTINADO AOS CICLISTAS DO MUNICÍPIO DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, COM RECURSOS ORIUNDO DE CONVENIO FIRMADO FACE A CODEVASF – PROPOSTA N° 041842/2021**, sob o regime de menor preço global, Após a análise dos envelopes de





EGM PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. | CNPJ: 07.911.640/0001-00
Trav. Professor Anísio Teixeira, Centro, nº180, Caelité - Ba CEP 46.400-000 | Contato: (77) 3454.2273
egmprojetoconstrucoes@gmail.com

habilitação, a Comissão inabilitou a EGM PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, alegando que a mesma deixou de apresentar a garantia exigida no item 5.8, alínea “a” do Edital; deixou de apresentar as declarações que deveriam ser assinadas pelo responsável técnico com reconhecimento de firma (Itens 5.5, alínea “a” e 5.6.1 do Edital).

III. DAS RAZÕES PARA REFORMAR A DECISÃO DE INABILITAÇÃO

De imediato a comissão cometeu um equívoco na análise da documentação uma vez que o **seguro garantia foi sim apresentado sendo as últimas folhas da documentação e estando as mesmas enumeradas**, solicitamos portanto que se faça a verificação junto a documentação apresentada.

Em relação as declarações deveriam ser assinadas pelo responsável técnico com reconhecimento de firma (Itens 5.5, alínea “a” e 5.6.1 do Edital), podemos observar o seguinte:

A Lei nº 13.726/2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios mediante a supressão ou a simplificação de formalidades ou exigências desnecessárias ou superpostas, cujo custo econômico ou social, tanto para o erário como para o cidadão, seja superior ao eventual risco de fraude.

Nos termos desta Lei, na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de (i) reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento; e (ii) autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade, entre outras.

O próprio edital em relação a apresentação dos documentos e por consequência aos demais atos cartoriais menciona o seguinte:





EGM PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. | CNPJ: 07.911.640/0001-00
Trav. Professor Anísio Teixeira, Centro, nº180, Caelite - Ba CEP 46.400-000 | Contato: (77) 3454.2273
egmprojetoseconstrucoes@gmail.com

- i) Os documentos exigidos no item 6.1 alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” poderá ser apresentado de uma das seguintes formas;
- I- por qualquer processo de cópia desde que acompanhadas dos originais para autenticação por servidor da Administração.

A lei da Licitação Lei 8666/93 em nenhum momento faz a exigência sobre o reconhecimento de Firma de documentos específicos ou gerais, vejamos o que o seu artigo 32 diz:

Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Considerando que o SR Ernesto Wilson Batista de Souza, Engenheiro Civil, registrado no CREA/Ba sob o número 28.133/D, **Sócio-Gerente**, portador do RG 05043703 83 e CPF 564.403.165 é também o **Responsável técnico** pela empresa, conforme pode ser verificado na certidão de Registro da empresa junto ao CREA/BA e o mesmo **foi o representante da empresa presente na sessão pública da tomada de preços 007/2022**, o Doutor Pregoeiro e a equipe de apoio pode verificar que a assinatura está de acordo com as demais assinaturas de todos os documentos apresentados já que a comissão tem o poder de autenticar os documentos apresentados visto que o titular estava presente na sessão.

A **EGM PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA** atende plenamente às determinações do edital e, portanto, tem que ter que ser habilitada, uma vez que apresentou a documentação completa e de acordo com o edital e a legislação vigente.

O procedimento a ser seguido no certame licitatório deve transcorrer exatamente conforme determina o edital, que é o princípio básico da vinculação ao instrumento convocatório, que a Lei de Licitações, Lei 8.666/93, traz, juntamente com a própria definição de licitação, logo no seu terceiro artigo. Assim é a redação do Artigo 3º da Lei 8.666/93:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada EM ESTRITA CONFORMIDADE com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da





EGM PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. | CNPJ: 07.911.640/0001-00
 Trav. Professor Anísio Teixeira, Centro, nº180, Caetité - Ba CEP 46.400-000 | Contato: (77) 3454.2273
 egmprojetoseconstrucoes@gmail.com

igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da VINCULAÇÃO ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

A Comissão para determinar a habilitação ou não de uma empresa deve ater-se ao que está estipulado no edital. O excesso de formalismo em desabilitar uma empresa que atendem as condições, fere o princípio básico da Lei de Licitações, Lei 8.666/93, a qual esta vinculada o edital da **TOMADA DE PREÇO N.º 007/2022**.

Em suma, não há razão ou argumento sólido que renda ensejo à inabilitação da **EGM PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, visto que a sua documentação está em total conformidade com o instrumento convocatório, desse modo pedimos o pregoeiro faça cumprir seu edital e as leis.

É importante ressaltar, por fim, que a não exigência de reconhecimento de firma e de autenticação de cópia de documentos expedidos no Brasil deve valer para todos os procedimentos administrativos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

IV. DO DIREITO

Vejamos o que diz o Superior Tribunal de Justiça sobre o assunto:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. FALTA DE RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CERTAME LICITATÓRIO.

1. A ausência de reconhecimento de firma é mera irregularidade formal, passível de ser suprida em certame licitatório, em face dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade (Grifo nosso).

2. Recurso especial improvido. Discute-se no presente feito, se a falta de reconhecimento de firma do advogado subscritor da proposta em feito licitatório é suficiente para eliminação do certame em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Ora, a ausência de reconhecimento de firma pode ser facilmente suprida pelos demais documentos apresentados e ao longo do procedimento licitatório (grifo nosso). Deste modo, ela se





EGM PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. | CNPJ: 07.911.640/0001-00
Trav. Professor Anísio Teixeira, Centro, nº180, Caelité - Ba CEP 46.400-000 | Contato: (77) 3454.2273
egmprojetoconstrucoes@gmail.com

constitui em mera irregularidade, perfeitamente sanável, pois não causa qualquer prejuízo ao interesse público. 6 Nessa seara, a legalidade estrita cede terreno à instrumentalidade das exigências do edital, porquanto a irregularidade ocorrida (falta de reconhecimento de firma do instrumento de procuração) constitui-se em defeito irrelevante ao não comprometer a identificação do participante e do seu mandatário no certame.

(Recurso Especial 542.333/RS – Rel. Min. Castro Meira – Segunda Turma – Data da Publicação: 07/11/05 – grifou-se)

O Tribunal de Contas da União – TCU, já manifestou-se em diversas ocasiões sobre o assunto, vejamos os mais recentes:

Acórdão 291/2014 – Plenário – TCU

9.3. Dar ciência à Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO das seguintes irregularidades e impropriedades ocorridas na Tomada de Preços 05/2013, com vistas a evitá-las em futuros certames licitatórios destinados à contratação de objetos custeados por recursos federais:

9.3.4. Inabilitação de empresa devido à ausência de reconhecimento de firma, exigência essa que apenas pode ser feita em caso de dúvida da autenticidade da assinatura e com prévia previsão editalícia, conforme entendimento desta Corte, a exemplo do Acórdão 3.966/2009-2ª Câmara;

Acórdão do TCU 604/2015 – Plenário

9.3.2 a jurisprudência desta Corte de Contas considera restritiva à competitividade das licitações cláusula que exija a apresentação de documentação com firma reconhecida em cartório, conforme Acórdão 291/2014 – Plenário;

O TCU explicou que a lei 13.726/18, chamada Lei da Desburocratização, que simplifica as formalidades e exigências dos atos administrativos do Poder Público, estabelece em seu art. 3º, inciso I, a dispensa do reconhecimento de firma, cabendo ao





EGM PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. | CNPJ: 07.911.640/0001-00
Trav. Professor Anísio Teixeira, Centro, nº180, Caetité - Ba CEP 46.400-000 | Contato: (77) 3454.2273
egmprojetoseconstrucoes@gmail.com

agente administrativo confrontar a assinatura com aquela constante do documento de identificação do signatário, conforme transcrição abaixo:

Art. 1º Esta Lei racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios mediante a supressão ou a simplificação de formalidades ou exigências desnecessárias ou superpostas, cujo custo econômico ou social, tanto para o erário como para o cidadão, seja superior ao eventual risco de fraude, e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação.

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

Em síntese a exigência de firma reconhecida em cartório ofende o **Princípio da Competitividade**, principalmente observando que o SR Ernesto Wilson Batista de Souza sócio gerente e também responsável técnico pela empresa foi quem assinou toda a documentação e representou a empresa na sessão.

Cumprе ressaltar, que se essa comissão mantiver a inabilitação da documentação da **EGM PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA** estará agindo contra Lei 8.666/9, contra a Carta Magna 1988 e contra o próprio edital, instrumento que rege esse processo, impedindo a administração pública de obter uma possível proposta mais vantajosa, ferindo o princípio básico da Lei de Licitações.

V. DOS PEDIDOS





EGM PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. | CNPJ: 07.911.640/0001-00
Trav. Professor Anísio Teixeira, Centro, nº180, Caetité - Ba CEP 46.400-000 | Contato: (77) 3454.2273
egmprojetoseconstrucoes@gmail.com

Conforme os fatos e argumentos apresentados neste RECURSO, solicitamos como lúdima justiça que:

A) A peça recursal da recorrente seja conhecida para, no mérito, ser DEFERIDA INTEGRALMENTE, pelas razões e fundamentos expostos;

B) que seja habilitada a empresa **EGM PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA** visto que sua documentação se encontra em total conformidade com a lei e com o edital da **TOMADA DE PREÇO N° 007/2022**;

c) Não sendo acatado o pedido acima formulado, REQUER que se digne V. Exa. de fazer remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, como de direito.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Matina, 14 de setembro de 2022.

Ernesto Wilson Batista de Souza

SÓCIO-GERENTE

EGM PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Reine Soares Costa de Souza

Advogada OAB/BA 58529





À PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA- BA
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REF. **RECURSO ADMINISTRATIVO** DA TOMADA DE PREÇO N° 007/2022

ILMO. SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A empresa CONSTRUTORA STS LTDA, pessoa jurídica, com CNPJ n° 05.294.691/0001-05 com sede em Governador Mangabeira/BA, neste ato representada pelo(a) Sr(a) ANANDA COSTA SANTOS, portador(a) da cédula de identidade RG n° 1295832518, inscrito(a) no CPF sob o n° 015.307.435-32 o qual, enquanto procurador(a), conforme Procuração em anexo, investido de poderes, com base no art. 109, I, 'a' da Lei n° 8.666/93 vem tempestivamente a presença de Vossa Senhoria interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão de inabilitação, requerendo que, após o processamento das medidas administrativas de praxe, sejam as razões em anexo, encaminhadas ao presidente da comissão de licitação.

I – DA LEGITIMIDADE E TEMPESTIVIDADE

A legitimidade para apresentação de Recurso Administrativo está prevista no art. 109, I, a da Lei 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 109 - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta lei cabem:

I - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

No que tange a tempestividade, há que se considerar que a Ata de Julgamento de Habilitação foi lavrada em 08/09/2022 (quinta feira), no diário oficial do município, iniciando o prazo recursal em 09/09/2022 (sexta feira), com término em 15/09/2022 (quinta feira).

Nestes termos, a Licitante é legitimada a apresentar Recurso Administrativo contra decisão de inabilitação proferida no certame, sendo o presente recurso aviado no prazo legal.

II – DAS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO

Em breve síntese da Licitação na modalidade Tomada de Preços, consiste esta na “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRAS DE ESTRUTURAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA ENTRADA DE ACESSO PRINCIPAL DA CIDADE COM PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE INTERTRAVADO E CICLOVIA DE CONCRETO DESTINADO AOS CICLISTAS DO MUNICÍPIO DE MATINA, ESTADO DA BAHIA”, conforme condições e exigências impostas no presente Edital e seus respectivos Anexos e projetos disponíveis.

Rua Amando Paulo, n° 35 – Centro, Governador Mangabeira-BA Cep: 44350-000
E-mail: contato.construtorasts@gmail.com
Cnpj: 05.294.691/0001-05
Tel: (71) 9 9646-1414





Originalmente, como requisito de Habilitação e Declarações Complementares, o Edital previu exigência de apresentação da Declaração de execução de obra, conforme item 5.5, alínea “a”, e, conforme o item 5.6.1, a Declaração da realização, ou não, da visita técnica, ambas com reconhecimento de firma em cartório.

Dito isso, a Licitante apresentou os documentos respectivos a Habilitação Técnica, na Sessão ocorrida em 31/08/2022.

Ao receber no dia 08/09/2022, a ATA de julgamento final da Habilitação enviada pelo Sr. Valdemir Paulo Pereira, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, a empresa CONTRUTORA STS LTDA, verificou que havia sido INABILITADA por não atender aos item 5.5, alínea “a” e 5.6.1 descritos acima, que havia uma exigência de reconhecimento de firma em cartório.

III – ANÁLISE PRELIMINAR DAS IRREGULARIDADES

O §5º do art. 30 da Lei das Licitações veda expressamente exigências não previstas em lei, que inibam a participação na licitação. Jurisprudência uniforme desta Corte de Contas é no sentido de que quaisquer exigências especiais de habilitação devem estar previstas na lei de licitações e justificadas no processo, sob pena de serem consideradas restritivas à competitividade do certame.

É válido lembrar que o Tribunal de Contas da União (TCU) se manifestou sobre alguns aspectos da lei 14.017/20 (Lei Aldir Blanc), regulamentada pelo decreto 10.464/20, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural que podem ser adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia de covid-19.

O artigo 2º desta estabelece que:

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de:

I - renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura;

II - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e

III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de





agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Ao articular o acórdão 252/22, em resposta à consulta da (CCULT), o Plenário do TCU decidiu que os Estados, Distrito Federal e municípios devem observar os princípios da transparência, da moralidade e da impessoalidade na publicação dos editais previstos na lei 14.017/20, sendo vedada, ainda, a aplicação da inexigibilidade de licitação de que trata o artigo 25, inciso III, da lei 8.666/93.

Em relação às exigências para fins de habilitação com vistas à participação em certames promovidos com fundamento na lei Aldir Blanc, o Tribunal de Contas da União esclareceu que **não cabe a exigência de reconhecimento de documentos em cartório.**

A lei 13.726/18, chamada Lei da Desburocratização, que simplifica as formalidades e exigências dos atos administrativos do Poder Público, estabelece em seu art. 3º, inciso I:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

No mesmo sentido, a lei 13.460/17, que trata da participação, da proteção e da defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da administração pública, prevê em seu art. 5º, inciso IX:

Art. 5º O usuário de serviço público tem direito à adequada prestação dos serviços, devendo os agentes públicos e prestadores de serviços públicos observar as seguintes diretrizes:

IX - autenticação de documentos pelo próprio agente público, à vista dos originais apresentados pelo usuário, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade;

Além disso, o decreto 9.094/17, que regulamenta a lei 13.460/17, dispensa em seu art. 9º o reconhecimento de firma e a autenticação de cópia dos documentos expedidos no País destinados a fazer prova junto ao Executivo Federal.





Art. 9º Exceto se existir dúvida fundada quanto à autenticidade ou previsão legal, fica dispensado o reconhecimento de firma e a autenticação de cópia dos documentos expedidos no País e destinados a fazer prova junto a órgãos e entidades do Poder Executivo federal.

Citando a nova Lei de Licitações (lei 14.133/21), que, por sua vez, em seus arts. 12, incisos IV e V, e 70, inciso I, prevê:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

IV - a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

I - apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

É importante ressaltar que a não exigência de reconhecimento de firma e de autenticação de cópia de documentos expedidos no Brasil deve valer para todos os procedimentos administrativos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

IV – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se que seja conhecido o presente recurso e que seja atribuído o efeito suspensivo, e no mérito, seja provido para efeito de reformar a decisão recorrida, permitindo-se que o impetrante possa participar da licitação, com paridade e sem as restrições ilegais.

Termos que,

Pede deferimento

Guanambi, BA – 14 de Setembro de 2022

ANANDA COSTA SANTOS

Procuradora/Representante

CPF: 015.307.435-32



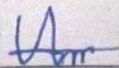


À PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA- BA
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REF. TOMADA DE PREÇO Nº 007/2022

DECLARAÇÃO DE CREDENCIAL

A empresa **CONSTRUTORA STS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o 05.294.691/0001-05, sediada na Rua ARMANDO PAULO, Galeria Lourdes Térreo Sala 004, nº 35 – Centro, Governador Mangabeira, BA, e-mail: contato.construtorasts@gmail.com, neste ato representado pelo (s) ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA, Socio Administrador, portador(a) da cédula de identidade RG nº 0436992000, inscrito(a) no CPF sob o nº 491.290.581-04, residente e domiciliado na Rua Tv Caquende, nº 94 – Centro, Muritiba, BA pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor a Sra. ANANDA COSTA SANTOS inscrito no CPF 015.307.435-32 sob o nº e Carteira de Identidade nº 1295832518, SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Valdemir Pereira, nº84, Bairro São Francisco/Guanambi, Guanambi – Bahia, CEP 46.430-000, como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para junto ao Órgão EM EPÍGRAFE. praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em qualquer fase que se encontre o processo licitatório em epígrafe, em nome do proponente dando tudo como bom, firme e valioso.

Governador Mangabeira, BA – 29 de Agosto de 2022

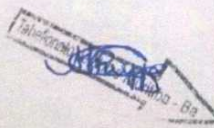

ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
Socio-Administrador
CPF: 491.290.581-04
CONSTRUTORA STS LTDA
CNPJ: 05.294.691/0001-05

Rua Amando Paulo, nº 35 – Centro, Governador Mangabeira-BA Cep: 44350-000
E-mail: contato.construtorasts@gmail.com

Recomendo por sua confiança até (s) firmat(s) de ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA

Em testemunho de veracidade, Maria Clara Hupp Silva, Escrevente Autorizada. A autenticidade tem validade comprovada do QR Code - MURITIBA, BA 30/9/2022. Valor: R\$ 6,00. E-mail: R\$ 2,00 - av. R\$ 3,10

1873.ABDR8598-F
SELO RECONHECIMENTO
www.aba.org.br/autorizada



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 30/08/2022 14:32:33 que o documento de hash (SHA-256) 100296e53202e435119c762e92b8664590d89aec9b8f43a72cc3a39fac2dbf foi validado em 30/08/2022 14:30:08 através da transação blockchain 0x8a6e85bd3329a345dd30558d9330180133d06d6dcc79f30f34eb760b0564b9bf e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 805)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/D725-933E-F42D-DBE7-892A> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D725-933E-F42D-DBE7-892A



Hash do Documento

760250131e519ae601a794e7ae81040e0f11ac25fc3d035f51e0384861252835

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/09/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 16/09/2022 16:48 UTC-03:00